



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8208/2025 - sexta-feira, 28 de novembro de 2025

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 12/2025-CGJ

Acrescenta o artigo 5º-A, caput e parágrafo único, ao Provimento nº 08/2025-CGJ

A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, Corregedora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais – conforme a conjugação do art. 103-B, §4º, I e III, com o art. 236, §1º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário estadual, como autoridade delegante dos Serviços Notariais e de Registro, zelar para que os mesmos sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente, nos termos dos artigos 37 e 38 da Lei nº 8.935/1994;

CONSIDERANDO o artigo 38, c/c artigo 30, inciso XIV, da Lei nº 8.935/1994, que preveem que os registradores estão obrigados a cumprir as normas técnicas baixadas pelo juízo competente;

CONSIDERANDO a competência da Corregedora-Geral de Justiça, prevista no artigo 40-A, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, de orientar, controlar e fiscalizar o cumprimento dos deveres de delegatários(as) de serviços extrajudiciais, incluindo a observância das metas e outras determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 71, inciso V, do Provimento nº 149/2023-CNN/CN/CNJ, que impede de assumir interinidade de serventia vaga o delegatário que, em relação à própria delegação, possua pendências na alimentação dos dados dos sistemas eletrônicos nacionais de notas e de registro, já exigidas pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 212, §4º, inciso II, do Provimento nº 149/2023-CNN/CN/CNJ, cabe ao Operador Nacional do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (ONSERP) a operação do Sistema Eletrônico de Registros Públicos (SERP) em consonância com norma específica da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o artigo 230 do Provimento nº 149/2023-CNN/CN/CNJ, a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC) é organizada e mantida pelo ONRCPN, e objetiva viabilizar a operacionalização do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – SERP, no âmbito do Registro Civil de Pessoas Naturais.

RESOLVE:

Art. 1º - Inserir o artigo 5º-A, caput e parágrafo único, ao Provimento nº 08/2025-CGJ, que terá a seguinte redação:

Art. 5º-A - A simples adequação da Serventia ao calendário estabelecido no artigo 2º não é suficiente para conferir a(o) respectivo(a) delegatário(a) a condição de "regular" em processo de interinidade de Serventia Vaga.

Parágrafo único - Para alcançar a condição de “regular” é indispensável que a Serventia da qual o(a) delegatário(a) concorrente à interinidade seja o(a) gestor(a) responsável esteja em situação de regularidade plena junto à plataforma SERP (Módulo SERP Correição), com dados extraídos do “Relatório de regularidade de cargas de registro – Legado”.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 27/11/2025.

Desembargadora **Elvina Gemaque Taveira**

Corregedora-Geral de Justiça